



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4554/2009

**ENQUADRA AO PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTERIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO DO
MUNICIPIO, O CARGO DE SUPERVISOR
DE ENSINO E ACRESCENTA SUAS
ATRIBUIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º -Enquadra ao Plano de Carreira do Magistério Público Estatutário do Município, criado pela Lei Municipal nº4236/2006 o Cargo de Supervisor de Ensino e suas atribuições, criado pela Lei Municipal nº3844/2002, acrescenta as seguintes alterações na Lei Municipal nº4236/2006:

“No Art. 6º. No Parágrafo Único: Inclui o Cargo:

V: Supervisor de Ensino: Executar atividade específicas de planejamento, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

No Art. 19 –Nos Níveis, Acrescenta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

No II –Para os profissionais de apoio técnico-pedagógico (Pedagogo) e Supervisor Escolar.

No Art. 33- I-Cargos de Provimento Efetivo, Acrescenta:

b) Pedagogo e Supervisor de Ensino com 40 horas semanais.

Acrescenta no Anexo Único:

Cargo: Supervisor Escolar:

Atribuições:

Assessorar no planejamento da educação municipal, propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino, participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino, participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério, integrar o colegiado escolar, atuar nas escolas, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do projeto pedagógico da escola e planos de estudos, do regimento escolar, participar das distribuição das turmas e da organização da carga horária, acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, participar da caracterização da clientela escolar, participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres, participar de reuniões técnico-administrativo nas escolas e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, integrar grupos de trabalho, conselhos e comissões, coordenar reuniões específicas, planejar junto a direção e professores a recuperação didático-pedagógica de alunos, participar no processo de integração família, escola-comunidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

participar da avaliação global da escola, exercer funções de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

Na Área de Supervisão Escolar: coordenar a elaboração do projeto pedagógico da escola, coordenar a elaboração do plano curricular, elaborar o plano de ação do serviço de supervisão escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar, assessorar no trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino, assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento a planos de estudos; coordenar conselhos de classe, analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferencias, reingressos, recuperação e demais situações previstas no regimento; integrar no processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças de ensino, organizar, preencher e manter atualizados documentos e dados referente a transporte escolar, censo escolar, movimento do alunado, atas de resultados finais, conferir cadernos de chamada, encerrar as atividades letivas anuais, executar demais tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Horário: período normal de trabalho 40 horas semanais

Outras: poderá ser convocadas para trabalho, fora do expediente normal da escola ou em outros locais, em reuniões, eventos, festividades que participe as escolas, desde que as convocações não excedam as 40 horas semanais, no caso de exceder o horário o mesmo será compensado, a critério da administração.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de
Avisos e publicações em 20/10/2009.livro 30.